

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** MS000114/2016  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 29/04/2016  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR079233/2015  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46312.000681/2016-69  
**DATA DO PROTOCOLO:** 16/03/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO E SERVICOS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CNPJ n. 01.103.498/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PEDRO LIMA; E SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PONTA PORA, CNPJ n. 01.997.279/0001-92, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AMAURI OZORIO NUNES; FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CNPJ n. 15.461.676/0001-50, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDISON FERREIRA DE ARAUJO; celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2015 a 31 de outubro de 2016 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no comércio varejista e atacadista**, com abrangência territorial em **Antônio João/MS e Aral Moreira/MS**.

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

O piso comercial para balconistas e venderores internos e externos, tendo como garantia mínima o piso de R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O salário para empacotador e Office-boy, exclusivo na função passa a ser R\$ 903,00 (novecentos e três reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO: O piso comercial para faxineira e copeira é de R\$ 913,00 (novecentos e treze reais).

PARÁGRAFO TERCEIRO: O piso geral da categoria para as demais funções, tem como garantia mínima o piso de R\$ 987,00 (novecentos e oitenta e sete reais) mensais.

### CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários dos Empregados no Comércio de Aral Moreira e Antonio João, terão reajuste salarial de 10% para os pisos da categoria a partir de 01/11/2015, data-base da categoria.

PARÁGRAFO ÚNICO: Aos empregados com salário acima do piso, o reajuste será de no mínimo 9%.

## **CLÁUSULA QUINTA - FORMAS E PRAZOS DE PAGAMENTO**

Às empresas fica obrigado a fechar as vendas no dia 30 (trinta) de cada mês, e os empregados recebem no quinto dia útil. No caso de a empresa fechar as vendas no dia 20 (vinte), ou 25 (vinte e cinco) as empresas deverão efetuar o pagamento dos funcionários até o quinto dia após o fechamento das vendas.

## **CLÁUSULA SEXTA - CONFERÊNCIA DE CAIXA**

A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável, no encerramento do expediente. Quando este for impedido pelo empregador de acompanhar a conferência, ficará o mesmo isento de responsabilidade por falta ou sobras por ventura verificada.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS**

Ressalvada a hipótese prevista no art. 7º da lei nº 3.207/57, fica vedado às empresas, desconto ou estorno das comissões dos empregados, incidente sobre mercadoria devolvida pelo cliente, após a efetivação das vendas, conforme precedente normativo 097 do TST.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Qualquer nota promissória ou duplicatas não poderá ser descontada dos empregados, salvo dispositivo de lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas não poderão descontar os dias de eventuais faltas de seus empregados, quando impossibilitado, de faltar ao serviço em razão de greve no Transporte Coletivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As empresas não poderão descontar dos empregados a importância correspondente a cheques sem fundos, conforme precedente normativo 014 do TST.

PARÁGRAFO QUARTO: As empresas que permitem o recebimento de cheques, deverão apanhar o visto do gerente ou responsável legal da empresa, isentando os empregados de insuficiência de fundos ou erros que por ventura ocorrer.

## **CLÁUSULA OITAVA - 13º SALÁRIO**

O décimo terceiro salário para os empregados que recebem remuneração variável, terá como base de cálculo a média da remuneração dos últimos 6 (seis) meses que antecede o recebimento, o pagamento do 13º salário deverá ser feito nos seguintes prazos:

- a) A primeira parcela até o dia 30 de Novembro;
- b) A segunda parcela até o dia 20 de Dezembro.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento do complemento do 13º salário dos que recebem variáveis a exemplo dos comissionados, terá que ser feito até o quinto dia útil do mês (janeiro) seguinte.

## **CLÁUSULA NONA - QUEBRA DE CAIXA**

Os empregados que exercem a função de caixa ou serviço assemelhado haverá uma remuneração mensal de 13% (treze por cento), sobre o salário remuneração a título de Quebra-caixa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS-EXTRAS**

Todo tempo que ultrapassar o período diário normal de trabalho será considerada como horas extras, e será pago com acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal, nunca podendo ultrapassar de 02 (duas) horas diária, ressalvado a necessidade imperiosa, que será com acréscimo de 100% (cem por cento).

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL/ESTABILIDADE DE TRANSFERÊNCIA**

É assegurado um adicional de transferência ao empregado transferido, desde que seja de um município para outro de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a remuneração percebida.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica assegurado ao empregado transferido, na forma do artigo 469 da CLT, garantia de emprego de até 1 (um) ano após a data da transferência, precedente normativo 077 do TST.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMISSÃO**

Ao empregado vendedor se não obrigado em contrato de trabalho a efetuar cobrança, o mesmo receberá comissões por este serviço, no mesmo percentual recebido pela venda, conforme Precedente Normativo 015 do TST.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE**

De acordo com a lei nº 7.418/85 e 7.619/87, as empresas obrigam-se a fornecer vale transporte a todos seus empregados, contra recibo, na quantidade necessária para locomoção residência trabalho e vice versa, nunca inferior a 04 (quatro) passes por dia.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO DE CONTRATO DO TRABALHO**

A assistência nas rescisões de contrato de trabalho dos empregados representados pela Fetracom - MS, com 1 (um) ano ou mais de serviço, nas localidades onde a mesma tiver convênio com sindicatos ou mantiver delegacia sindical, com delegação de poderes, deverá ser prestada pelos delegados sindicais nesses núcleos. O não cumprimento da presente cláusula pelo empregador, este será penalizado com multa 50% (cinquenta por cento) do piso salarial da categoria, sendo em dobro na reincidência, além de multa constante na presente CCT.

§ único: O não comparecimento do empregado para homologação, o empregador deverá comunicar o fato a Entidade Sindical por escrito, no dia do vencimento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REMUNERAÇÃO VARIÁVEL**

A rescisão contratual dos empregados que recebem remuneração variável terá como base de cálculo a média remuneração dos últimos 6 (seis) meses, acrescidos quando for o caso o salário fixo do mês.

PARÁGRAFO ÚNICO: A empresa terá que comprovar a remuneração, para efeito de rescisão contratual dos empregados, mediante folha de pagamento ou holerites.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PRAZO PARA PAGAMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO**

Conforme o artigo 477 da CLT, o pagamento das parcelas constante do instrumento de rescisão ou recibo de quitação dos empregados, deverá ser efetuado nos seguintes prazos:

- a) até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato, ou;
- b) até o décimo dia contado da data da notificação da demissão, ou quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo, ou dispensa do seu cumprimento. Quando o décimo dia coincidir com sábados, domingo ou feriado, a homologação deverá ser antecipada.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A inobservância do disposto na presente convenção sujeitará o infrator multa de 160 (cento e sessenta) UFIR, baseado na remuneração do trabalhador a favor da parte, bem como, ao pagamento de multa a favor do empregado, em valor equivalente a sua remuneração devidamente corrigida pela UFIR, salvo quando comprovadamente o empregado der causa à mora, o que não desobriga a empresa comunicar a Entidade Sindical no último dia em que era devida a homologação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOCUMENTOS PARA RESCISÃO**

No ato da homologação do contrato a empresa deverá apresentar os seguintes documentos com base legal, CLT.

- a) Carta de proposição dando poderes para a homologação; na ausência do empregador;
- b) Extrato atualizado tempo de serviço do funcionário, R.E., saldo atualizado de todo período;
- c) Ficha ou livro de registro de empregados;
- d) Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho em 5 (cinco) vias;
- e) Formulário do Seguro-desemprego quando da dispensa sem justa causa;
- f) CTPS com as devidas anotações e baixa;
- g) Aviso Prévio em 3 (três) vias;
- h) Quando empregado menor, deverá estar acompanhado do responsável (pai ou mãe);
- i) Quando dispensado o empregado, a empresa terá que conduzir o empregado para fazer exame Demissional, e terá que apresentar no ato da Homologação;
- j) Chave de identificação (movimentação FGTS).

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A assistência na rescisão de contrato de trabalho dos empregados no comércio será de acordo com o artigo 477 da CLT.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - INDENIZAÇÃO**

Fica assegurada indenização de 1 (um) salário remuneração ao empregado que for dispensado pela empresa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data base e/ou enquanto durar as negociações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AVISO PRÉVIO**

Qualquer empregado que no curso do aviso prévio de iniciativa da empresa, obtiver novo emprego e provar através de declaração do novo empregador, fica dispensado do cumprimento do prazo restante do aviso prévio, considerando-se rescindido o contrato de trabalho na data do efetivo desligamento, ficando as partes isentas do pagamento dos dias restantes do aviso prévio.

PARÁGRAFO ÚNICO: A condição do cumprimento ou não em trabalho do aviso prévio deverá ser registrada no corpo do documento em questão.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - SAQUE DO FGTS**

Qualquer que seja o local que for feito o recolhimento do FGTS, o empregador terá que conduzir o empregado para o levantamento do FGTS.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando os empregados não estão recebendo o extrato do FGTS mensalmente, deve procurar a Caixa Econômica Federal e retirar o extrato, desde que o empregado apresente a CTPS, independente da declaração de outros.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CURSOS DE CAPACITAÇÃO**

O sindicato destinará uma verba de 5% (cinco por cento), do total da arrecadação para treinamentos, cursos de capacitação e palestras destinadas à classe laboral, no mínimo dois cursos por ano.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CURSO/APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL**

O empregado que participar de curso de treinamento ou aperfeiçoamento profissional custeados pela empresa e venha a demitir-se dentro de doze meses posteriores ao curso, ficará obrigado a ressarcir a empresa das despesas por ela efetuadas com o custeio do curso.

PARÁGRAFO ÚNICO: A empresa deverá colher a anuência do empregado da realização do curso, assim como do teor desta cláusula, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização do curso, sob pena de não o fazendo, nada será cobrado do empregado.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - NORMAS GERAIS**

As empresas deverão fornecer cartas de referência aos empregados despedidos, ou quando solicitado pelos mesmos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica proibida a mão-de-obra locada, ressalvada as hipóteses previstas na leis nº 6019/74 e 7102/83.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AUXÍLIO DOENÇA**

O empregado sobre o auxílio doença terá estabilidade após alta médica previdenciária por período igual da licença médica, nunca superior a noventa dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: O empregado sobre auxílio doença terá estabilidade após a alta médica, quando no curso do aviso prévio dado pelo empregador o empregado vier acometido por doença, terá o aviso prévio suspenso, passando a contar novo período após o término da estabilidade.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AUXÍLIO ACIDENTE**

O empregado acidentado terá estabilidade provisória de acordo com o art. 118 da lei nº 8.213 de 24/07/91 de 12 (doze) meses após a alta médica, independente de percepção de auxílio acidente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregador fica obrigado a fornecer a CAT - Comunicação de Acidente do Trabalho, devidamente preenchida e assinada, quando o empregador for acometido de acidente do trabalho, de trajeto ou, doença ocupacional, mesmo que o empregado não tenha se afastado do trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregador obriga-se a encaminhar cópia da CAT - Comunicação de Acidente do Trabalho, ao Sindicato dos Comerciários dentro de 10 (dez) dias da data de ocorrência do acidente (fundamentos art. 22 §§ I e II da lei 8.213/91 C/C art. 25 item II do decreto nº 3.048/99, sob pena de multa no valor de R\$ 200,00 por empregado pelo não cumprimento, em caso de reincidência será cobrado em dobro, além de multa constante na presente CCT.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - GESTANTE**

Será garantido o emprego à empregada gestante desde a concepção da gravidez até 150 (cento e cinquenta) dias após o parto, independentemente de comunicação à empresa.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - SERVIÇO MILITAR**

Fica garantido ao empregado a partir do alistamento Militar até 30 (trinta) dias após a baixa do serviço Militar.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - RECIBOS E DOCUMENTOS**

As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento, que constam os salários recebidos, horas extras, comissão, bem como os descontos especificados além de outros que acresçam a remuneração

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Qualquer documento solicitado pelo empregador ou entregue pelo empregado deverá ser recebido mediante comprovante de entrega (recibo).

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas deverão solicitar de seus empregados independente do estado Civil, certidões de nascimento dos filhos menores de 14 (quatorze) anos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As carteiras de trabalho e Previdência Social serão atualizadas e devolvidas aos empregados, mediante recibo, até 48 (quarenta e oito) horas após a admissão no emprego ou alterações salariais.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS**

Quando solicitado pelo empregado mesmo após a rescisão contratual, quanto a preenchimento de formulários relativos à concessão de benefícios vinculados à informação referente ao período de trabalho na empresa, a mesma não poderá deixar de fazer, sob pena de indenização dos prejuízos advindos na negativa de fornecimento.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA**

As empresas prestarão Assistência Jurídica aos empregados Guarda-noturno e/ou vigia, até trânsito em julgado, quando os mesmos no exercício de função e em defesa do legítimo interesse e direitos dos empregadores incidirem em prática de atos que os levam a responder, ação penal, através de advogados, a ser pago pela mesma.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - TEMPO DE SERVIÇO**

Fica assegurado garantia de emprego, durante 01 (um) ano que antecede a data em que o empregado adquirir o direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa pelo menos 05 (cinco) anos.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO**

A jornada normal dos empregados no comércio será de 8 horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica permitido ao ramo de comércio varejista com predominância de gêneros alimentícios (supermercados, mercados, mercearias e assemelhados) o funcionamento das 08:00 às 20:30 horas, nunca podendo exceder 2 horas de intervalo para repouso ou alimentação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Aos domingos fica permitido ao ramo de comércio varejista com predominância de gêneros alimentícios (supermercados, mercados, mercearias e assemelhados) das 08:00 às 12:00 horas, com pagamento de R\$ 45,00 a cada empregado e R\$ 5,00 taxa de administração ao sindicato laboral e tendo o empregado meio dia de folga, prevalecendo a escala 2x1.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - HORÁRIO ESPECIAL**

1) No mês de dezembro o horário especial se iniciará do dia 07 ao dia 11 das 08:00 às 19:00 horas; do dia 14 à 18 das 08:00 às 20:00 horas, não podendo o empregado exceder a 2 (duas) horas extras por dia.

- Nos dias 21, 22 e 23 das 08:00 às 21:00 horas.

- No dia 24 Véspera de Natal das 08:00 às 18:00 horas para o comércio geral, e até às 19:00 horas para o ramo com predominância em gêneros alimentícios.

- **Apartir do dia 26/12/2015, volta o horario normal das 08:00 às 18:00 horas.**

2) Nos feriados 19/03/2016 e 18/07/2016, haverá acordo para abertura das 08:00 às 17:00 horas, com intervalo de 2 horas para almoço, mediante acordo a ser protocolado no Sindicato Laboral;

3) Nos feriados 02/11/2015 e 15/11/2015, poderão ser negociados a abertura para o ramo de gêneros alimentícios.

4) No feriado do dia 11/10/2016, haverá acordo para abertura das 08:00 às 17:00 horas, com intervalo de 2 horas para almoço, mediante acordo a ser protocolado no Sindicato Laboral;

5) No dia 20/12/2015 poderá o comércio em geral abrir das 09:00 às 13:00 horas.

6) No domingo que anteceder o inicio das aulas, terá acordo para o ramo com predominância em

papelaria, livrarias e uniformes escolares das 08:00 às 17:00 horas.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A empresa que desejar funcionar nas datas mencionadas nos itens 2, 3, 4 e 5 desta cláusula, deverão protocolar no Sindicato Laboral, com antecedência mínima de até 48 (quarenta e oito) horas, a relação dos trabalhadores em duas vias, juntamente com o pagamento dos valores negociados e os já mencionados nesta cláusula.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ALTERAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO E BANCO DE HORAS**

Qualquer alteração na jornada de trabalho terá que ser homologada no sindicato laboral, ficando proibido o trabalho aos domingos e feriados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Caso haja descumprimento a empresa será notificada por AR do descumprimento da presente CCT, para regularizar, caso a empresa não atender e tornar-se reincidente na infração a multa por descumprimento será de 6 (seis) pisos salarial comercial em favor da parte prejudicada, em descumprimento da CCT.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Dos valores sobre a infração serão repassados 40% para os empregados que trabalharem conforme relação anexada naquele dia, e 60% para o sindicato laboral.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Fica criado o Banco de Horas na vigência desta convenção, mediante condições a seguir:

1) A empresa que pretende utilizar o banco de horas, deverá solicitar ao sindicato dos empregados desta categoria com antecedência mínima de 30 dias, sugerindo os critérios de implantação.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - INTERVALO E PAGAMENTO DE LANCHE**

Qualquer que seja o regime de prorrogação do trabalho, após o término normal do expediente, as empresas ficam obrigadas a pagar lanches, no valor de R\$ 10,00 (dez reais), para cada empregado, quando em regime extraordinário, for igual ou superior à uma hora.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os intervalos de 00:15 (quinze minutos) para lanche serão computados como tempo de serviço na jornada diária do empregado.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ATRASOS**

No caso do empregado chegar atrasado ao serviço e o empregador permitir seu trabalho neste dia, nenhum desconto poderá sofrer, ficando também assegurado o repouso semanal remunerado.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTAS**

Fica assegurado o direito à ausência remunerada ao empregado para levar ao médico filho menor de 12 (doze) anos, ou inválido de qualquer idade, mediante comprovação com atestado médico no prazo de 72 horas.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Concedida licença nos dias de prova aos empregados estudantes, desde que avisado o empregador com 24 horas de antecedência, e mediante comprovação do respectivo colégio e não poderá ser descontado como falta.



## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ESTUDANTES**

Os empregados estudantes, devem sair do expediente durante o período escolar às 18:00 horas.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CURSOS E REUNIÕES**

Os cursos e reuniões programadas pela empresa e quando obrigatório o comparecimento dos empregados, deverão ser realizadas durante a jornada de trabalho.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ESTÁGIOS**

As empresas não poderão proibir os empregados de participarem de estágio no curso superior que está concluindo ou concluído.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONCESSÃO DE FÉRIAS**

A concessão das férias será participada por escrito ao empregado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e assinar a respectiva comunicação.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - PAGAMENTO FÉRIAS**

As empresas ao conceder férias aos seus empregados deverão pagar a remuneração desta até 2 (dois) dias antes do início do período de gozo, artigo 145 da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO: O início das férias coletivas ou individuais, não poderá coincidir com Sábado, Domingo, Feriados ou dia de compensação de repouso semanal, Precedente Normativo 100 do TST.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - REMUNERAÇÃO VARIÁVEL E FÉRIAS**

As férias dos empregados que recebem remuneração variável terá como base de cálculo a média da remuneração dos últimos 6 (seis) meses anteriores ao período de gozo, mais 1/3.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica facultado ao empregado gozar suas férias no período coincidente com época do casamento, desde que faça tal comunicação à empresa com 30 (trinta) dias de antecedência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ao empregado que solicitar sua demissão após contar com mais de 6 (seis) meses de serviço na empresa, terá direito às férias proporcionais, mais 1/3.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - AMBIENTE DE TRABALHO**

As empresas deverão manter as mínimas condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho, conforme determina a NR 24 da portaria nº 3.214 de 08 de Julho de 1.978.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas que não dispuserem de cantina ou refeitório destinarão local em condições de higiene aos empregados. No caso de trabalho extraordinário a empresa deve fornecer

almoço aos funcionários, ou lanches gratuitamente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As empresas deverão ter bebedouro ou equivalente de água potável aos empregados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As empresas manterão assentos para os empregados, quando o serviço permitir, especialmente nos intervalos de atendimento aos clientes desde que não haja serviço a executar.

### **Equipamentos de Proteção Individual**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - EPI**

Quando os serviços forem realizados em condições insalubres que exigem o uso de equipamentos de proteção individual, tais como aquelas realizadas em depósito de regulamentadores sobre a espécie, os empregadores terão que fornecer gratuitamente todo equipamento de proteção individual (EPI) exigidos em NRs.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - UNIFORME**

As empresas que exigirem uso de uniforme ou vestimentas especiais deverão fornecer gratuitamente a seus empregados, obedecendo o regulamento da empresa, quanto ao uso e conservação dos mesmos, Precedente Normativo 115 do TST.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE MEMBROS DA CIPA**

Concede-se a garantia de emprego até 1 (um) ano após o término do mandato aos titulares e suplentes da CIPA art. 165 da CLT.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - PROTEÇÃO AO ACIDENTADO, DOENTE OU GESTANTE**

As empresas ficam obrigadas a transportar seus empregados, com urgência para local apropriado, em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que ocorram no horário de trabalho ou em consequência deste.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DIRIGENTE SINDICAL**

Nenhuma empresa poderá impedir o afastamento do empregado dirigente Sindical para o exercício do seu mandato quando este for solicitado em definitivo ou temporariamente.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL**

O sindicato patronal institui a cobrança da contribuição confederativa patronal, com recolhimento nos meses de Março de 2.016 e Setembro de 2.016, na Agência 0886, conta corrente nº 0.3000-704-0, Caixa Econômica Federal de Ponta Porã, em guias fornecidas pelo sindicato.

Podendo ser recolhida nas casas lotéricas, conforme tabela explicativa sobre o valor e quantidade, de acordo com o demonstrativo no quadro e número de funcionários.

Empresas sem funcionários, autônomos ou feirantes: R\$ 58,00

Empresas com funcionários R\$ 35,00 por empregado, sendo no valor máximo de R\$ 2.100,00 por estabelecimento.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO LABORAL**

Contribuição confederativa dos empregados sindicalizados, (art. 8º da Constituição Federal, item III e IV e art. 513, letra "e" da CLT), a favor Federação dos Empregados no Comércio e Serviços de MS, descontado em folha de pagamento a razão de 3,5% (três e meio por cento), do salário bruto dos empregados nos meses de Novembro/2.015 e Junho/2.016.

PARÁGRAFO ÚNICO: O recolhimento da contribuição confederativa constante no "caput" da presente cláusula deverá ser efetuado até os dias 10/12/2.015 e 10/07/2.016, as guias estarão disponíveis no site da Fetracom-MS, [www.fetracom-ms.com.br](http://www.fetracom-ms.com.br), sem nenhum ônus para o empregador. A falta do recolhimento nos prazos previstos acarretará multa de 2% (dois por cento) ao mês de atraso, juros de 1% (um por cento) ao mês, além da atualização pela SELIC, multa e juros que serão aplicados sobre os valores corrigidos, caso de atraso responsabilidade exclusiva do empregador.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CÓPIA DAS GUIAS**

As empresas deverão encaminhar ao Sindicato laboral dentro de 15 (quinze) dias após o recolhimento, cópia das guias de contribuição devida a esta Entidade.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

A infração de qualquer cláusula da presente convenção, fica estabelecida 50% (cinquenta por cento) do piso salarial desta convenção, multiplicada pelo número de trabalhadores prejudicados. A multa será paga a Federação dos Empregados no Comércio e Serviços de MS - Fetracom-MS, a entidade sindical fica autorizada pela categoria a promover a devida cobrança judicial ou amigavelmente.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - REVISÃO**

Com a concordância das partes, caso seja necessário para rever uma nova política salarial, ou outro assunto de extrema necessidade, as partes comprometem-se a rever em qualquer época mediante requerimento de um dos interessados, negociando em forma de adendo.

PEDRO LIMA  
Presidente

FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO E SERVICOS DO ESTADO DE MATO GROSSO  
DO SUL

AMAURI OZORIO NUNES  
Presidente  
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PONTA PORÁ

EDISON FERREIRA DE ARAUJO  
Presidente  
FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
DO SUL

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA MEDIADOR**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.